



LEI Nº 508/2007

DE 06 DE JULHO DE 2007.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 257, DE 28 DE MAIO DE 1993 - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL - E Nº 400, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001, PARA PROMOVER ADEQUAÇÕES, CRIAR NOVOS CARGOS E ACRESCEM NOVAS VAGAS AOS DIVERSOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993 - Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará -, passa a vigorar com os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 9º e 29 alterados, bem como os Anexos I e II modificados, com a seguinte redação:

"Art. 1º omissis

Parágrafo único - Os dispositivos desta lei estão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas." (NR)

"Art. 2º omissis

I - omissis

II - omissis

III - omissis

Parágrafo único - poderá coexistir com o quadro de cargos de provimento efetivo, consoante necessidade da Administração, pessoal temporário contratado por prazo determinado, nos termos do art.37, inciso IX, da Constituição Federal." (NR)

"Art. 5º omissis

I - Grupo de Auxiliares Gerais - Código PMRP - ASG - 010, compreendendo as atividades de serviços gerais;

II - Grupo de Auxiliares Operacionais de Apoio Geral - Código PMRP - AOG - 020, compreendendo as atividades de apoio à limpeza urbana, conservação dos prédios, logradouros e demais bens públicos e outros serviços correlatos;

III - Grupo de Auxiliares Operacionais de Apoio ao Transporte - Código PMRP - AOT - 030, compreendendo as atividades de apoio ao transporte e outros serviços correlatos;

IV - Grupo de Auxiliares Operacionais de Apoio à Mecânica - Código PMRP - AOM - 040, compreendendo as atividades de apoio à mecânica, manutenção e conservação do maquinário e outros serviços correlatos;

V - Grupo de Técnicos em Edificações e Obras - Código PMRP - TEO - 050, compreendendo as atividades de apoio à realização obras, construção, manutenção e conservação dos prédios e demais logradouros públicos e outros serviço correlatos;

VI - Grupos de Auxiliares Administrativos - Código PMRP - AXA - 060, Compreende os serviços auxiliares da administração;

VII - Grupo de Técnicos Administrativo-Financeiros - Código PMRP - TAF - 070, compreendendo as atividades relativas ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações de recursos humanos, materiais, contábeis, financeiros, orçamentários e outros serviços burocráticos, objetivando a promoção e desenvolvimento organizacional;

VIII - Grupo de Agentes de Fiscalização e Tributação - Código PMRP - AFT - 080, compreendendo as atividades relativas à fiscalização em geral, abrangendo as áreas ambientais, obras e posturas municipais, bem como os serviços de tributação e arrecadação;

IX - Grupo de Técnicos em Processamento de Dados - Código PMRP - TPD - 090, compreendendo as atividades de informática;

X - Grupo de Técnicos em Agropecuária e Meio Ambiente - Código PMRP - TAA - 100, compreendendo as atividades de agropecuária e meio ambiente;

XI - Grupo de Agentes de Promoção da Educação, Cultura e Desporto - Código PMRP - APE - 110, compreendendo as atividades de apoio à educação, à cultura e ao desporto;

XII - Grupo de Agentes de Promoção Social - Código PMRP - APS - 120, compreendendo as atividades de apoio à promoção e assistência social;

XIII - Grupo Apoio às Atividades de Promoção Sócio-Educacional/Nível Superior - Código PMRP - PSE - 130, compreendendo as atividades de apoio à promoção sócio-educacional em nível superior;

XIV - Grupo de Agentes de Saúde/ Nível Básico - Código PMRP - ASB - 140, compreendendo os serviços de saúde em nível básico;

XV - Grupo de Técnicos em Saúde/Nível Intermediário - Código PMRP - TSI - 150, compreendendo os serviços de saúde executados por técnicos de nível médio;

XVI - Grupo de Técnicos em Saúde/ Nível Superior - Código PMRP - TSS - 160, compreendendo os serviços de saúde executados por técnicos de nível superior;

XVII - Grupo de Agentes de Trânsito - Código PMRP - AGT - 170, compreendendo as atividades de fiscalização do trânsito no âmbito da competência do Município, em conformidade com Código de Trânsito Brasileiro;

XVIII - Grupo Técnicos em Controle Interno - Código PMRP - TCI - 180, compreendendo as atividades de auditoria e controle interno da Administração Municipal." (NR)

"Art.6º omissis

GRUPO: AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
CÓDIGO: PMRP - ASG - 010

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/
---------------------	--------	--------

		CARGOS
Braçal	PMRP - ASG - 010.1	125
	PMRP - ASG - 010.2	00
	PMRP - ASG - 010.3	00
Seroente	PMRP - ASG - 010.1	195
	PMRP - ASG - 010.2	00
	PMRP - ASG - 010.3	00
Vigilante	PMRP - ASG - 010.1	110
	PMRP - ASG - 010.2	00
	PMRP - ASG - 010.3	00
Zelador	PMRP - ASG - 010.1	30
	PMRP - ASG - 010.2	00
	PMRP - ASG - 010.3	00

GRUPO: AUXILIARES OPERACIONAIS DE APOIO GERAL
CÓDIGO: PMRP - AOG - 020

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Coveiro	PMRP - AOG - 020.1	05
	PMRP - AOG - 020.2	00
	PMRP - AOG - 020.3	00
Gari	PMRP - AOG - 020.1	40
	PMRP - AOG - 020.2	00
	PMRP - AOG - 020.3	00
Jardineiro	PMRP - AOG - 020.1	04
	PMRP - AOG - 020.2	00
	PMRP - AOG - 020.3	00
Lavador	PMRP - AOG - 020.1	03
	PMRP - AOG - 020.2	00
	PMRP - AOG - 020.3	00
Operador de Moto-Serra	PMRP - AOG - 020.1	02
	PMRP - AOG - 020.2	00
	PMRP - AOG - 020.3	00

GRUPO: AUXILIARES OPERACIONAIS DE APOIO AO TRANSPORTE
CÓDIGO: PMRP - AOT - 030

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Motorista	PMRP - AOT- 030.1	30
	PMRP - AOT- 030.2	00
	PMRP - AOT- 030.3	00
Operador de Máquinas Pesadas - Modalidade Diversas	PMRP - AOT- 030.1	10
	PMRP - AOT- 030.2	00
	PMRP - AOT- 030.3	00
	PMRP - AOT- 030.1	05

Operador de Máquinas Pesadas – Modalidade Trator	PMRP – AOT – 030.2	00
	PMRP – AOT – 030.3	00
Operador de Trator de Pneus	PMRP – AOT – 030.1	05
	PMRP – AOT – 030.2	00
	PMRP – AOT – 030.3	00

GRUPO: AUXILIARES OPERACIONAIS DE APOIO À MECÂNICA
CÓDIGO: PMRP – AOM – 040

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Auxiliar de Mecânico	PMRP – AOM – 040.1	06
	PMRP – AOM – 040.2	00
	PMRP – AOM – 040.3	00
Mecânico	PMRP – AOM – 040.1	06
	PMRP – AOM – 040.2	00
	PMRP – AOM – 040.3	00
Soldador	PMRP – AOM – 040.1	02
	PMRP – AOM – 040.2	00
	PMRP – AOM – 040.3	00

GRUPO: TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES E OBRAS
CÓDIGO: PMRP – TEO – 050

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Artífice Especializado	PMRP – TEO – 050.1	02
	PMRP – TEO – 050.2	00
	PMRP – TEO – 050.3	00
Carpinteiro	PMRP – TEO – 050.1	03
	PMRP – TEO – 050.2	00
	PMRP – TEO – 050.3	00
Eletricista	PMRP – TEO – 050.1	03
	PMRP – TEO – 050.2	00
	PMRP – TEO – 050.3	00
Encanador Hidráulico	PMRP – TEO – 050.1	05
	PMRP – TEO – 050.2	00
	PMRP – TEO – 050.3	00
Pedreiro	PMRP – TEO – 050.1	03
	PMRP – TEO – 050.2	00
	PMRP – TEO – 050.3	00
Pedreiro Especializado	PMRP – TEO – 050.1	02
	PMRP – TEO – 050.2	00
	PMRP – TEO – 050.3	00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

GRUPO: AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
CÓDIGO: CÓDIGO PMRP - AXA - 060

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
<i>Auxiliar Administrativo</i>	PMRP - AXA - 060.1	80
	PMRP - AXA - 060.2	00
	PMRP - AXA - 060.3	00
<i>Contínuo</i>	PMRP - AXA - 060.1	15
	PMRP - AXA - 060.2	00
	PMRP - AXA - 060.3	00
<i>Recepcionista</i>	PMRP - AXA - 060.1	03
	PMRP - AXA - 060.2	00
	PMRP - AXA - 060.3	00

GRUPO: TÉCNICOS ADMINISTRATIVO-FINANCEIROS
CÓDIGO: CÓDIGO PMRP - TAF - 070

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
<i>Agente Administrativo</i>	PMRP - TAF - 070.1	60
	PMRP - TAF - 070.2	00
	PMRP - TAF - 070.3	00
<i>Técnico em Contabilidade</i>	PMRP - TAF - 070.1	08
	PMRP - TAF - 070.2	00
	PMRP - TAF - 070.3	00

GRUPO: AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
CÓDIGO PMRP - AFT - 080

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
<i>Agente de Tributação</i>	PMRP - AFT - 080.1	10
	PMRP - AFT - 080.2	00
	PMRP - AFT - 080.3	00
<i>Agente Fiscal</i>	PMRP - AFT - 080.1	25
	PMRP - AFT - 080.2	00
	PMRP - AFT - 080.3	00

GRUPO: TÉCNICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS
CÓDIGO PMRP - TPD - 090

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
<i>Instrutor de Informática</i>	PMRP - TPD - 090.1	05
	PMRP - TPD - 090.2	00
	PMRP - TPD - 090.3	00
	PMRP - TPD - 090.1	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Operador de Computador	PMRP - TPD - 090.2	00
	PMRP - TPD - 090.3	00
Programador de Computador	PMRP - TPD - 090.1	04
	PMRP - TPD - 090.2	00
	PMRP - TPD - 090.3	00
Técnico em Computação Gráfica	PMRP - TPD - 090.1	02
	PMRP - TPD - 090.2	00
	PMRP - TPD - 090.3	00

GRUPO: TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CÓDIGO: PMRP - TAA - 100

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Agrônomo	PMRP - TAA - 100.1	02
	PMRP - TAA - 100.2	00
	PMRP - TAA - 100.3	00
Analista Ambiental	PMRP - TAA - 100.1	02
	PMRP - TAA - 100.2	00
	PMRP - TAA - 100.3	00
Técnico Agropecuário	PMRP - TAA - 100.1	04
	PMRP - TAA - 100.2	00
	PMRP - TAA - 100.3	00
Técnico Ambiental	PMRP - TAA - 100.1	05
	PMRP - TAA - 100.2	00
	PMRP - TAA - 100.3	00

GRUPO: AGENTES DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CÓDIGO: PMRP - APE - 110

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Instrutor de Artes Cênicas	PMRP - APE - 110.1	05
	PMRP - APE - 110.2	00
	PMRP - APE - 110.3	00
Instrutor de Educação Esportiva	PMRP - APE - 110.1	05
	PMRP - APE - 110.2	00
	PMRP - APE - 110.3	00
Instrutor de Música	PMRP - APE - 110.1	05
	PMRP - APE - 110.2	00
	PMRP - APE - 110.3	00

GRUPO: DE AGENTES DE PROMOÇÃO SOCIAL
CÓDIGO: PMRP - APS - 120

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
	PMRP - APS - 120.1	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Agente Social	PMRP - APS - 120.2	00
	PMRP - APS - 120.3	00

GRUPO: APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO SÓCIO-EDUCACIONAL/NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMRP - PSE - 130

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Assistente Social	PMRP - PSE - 130.1	05
	PMRP - PSE - 130.2	00
	PMRP - PSE - 130.3	00
Fonoaudiólogo	PMRP - PSE - 130.1	03
	PMRP - PSE - 130.2	00
	PMRP - PSE - 130.3	00
Psicólogo	PMRP - PSE - 130.1	06
	PMRP - PSE - 130.2	00
	PMRP - PSE - 130.3	00
Terapeuta Ocupacional	PMRP - PSE - 130.1	02
	PMRP - PSE - 130.2	00
	PMRP - PSE - 130.3	00

GRUPO: AGENTES DE SAÚDE/NÍVEL BÁSICO
CÓDIGO: PMRP - ASB - 140

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Agente de Endemias	PMRP - ASB - 140.1	13
	PMRP - ASB - 140.2	00
	PMRP - ASB - 140.3	00
Agente de Saúde	PMRP - ASB - 140.1	01
	PMRP - ASB - 140.2	00
	PMRP - ASB - 140.3	00
Auxiliar de Higiene Dental	PMRP - ASB - 140.1	08
	PMRP - ASB - 140.2	00
	PMRP - ASB - 140.3	00
Auxiliar de Laboratório	PMRP - ASB - 140.1	03
	PMRP - ASB - 140.2	00
	PMRP - ASB - 140.3	00

GRUPO: TÉCNICOS EM SAÚDE/NÍVEL INTERMEDIÁRIO
CÓDIGO: PMRP - TSI - 150

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Agente de Vigilância Sanitária	PMRP - TSI - 150.1	07
	PMRP - TSI - 150.2	00
	PMRP - TSI - 150.3	00

Auxiliar de Enfermagem	PMRP - TSI - 150.1	45
	PMRP - TSI - 150.2	00
	PMRP - TSI - 150.3	00
Auxiliar de Saneamento	PMRP - TSI - 150.1	02
	PMRP - TSI - 150.2	00
	PMRP - TSI - 150.3	00
Laboratorista	PMRP - TSI - 150.1	05
	PMRP - TSI - 150.2	00
	PMRP - TSI - 150.3	00
Técnico em Enfermagem	PMRP - TSI - 150.1	20
	PMRP - TSI - 150.2	00
	PMRP - TSI - 150.3	00
Técnico em Fisioterapia	PMRP - TSI - 150.1	02
	PMRP - TSI - 150.2	00
	PMRP - TSI - 150.3	00
Técnico em Radiologia	PMRP - TSI - 150.1	03
	PMRP - TSI - 150.2	00
	PMRP - TSI - 150.3	00

GRUPO: TÉCNICOS EM SAÚDE/NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMRP - TSS - 160

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Biomédico	PMRP - TSS - 160.1	02
	PMRP - TSS - 160.2	00
	PMRP - TSS - 160.3	00
Bioquímico	PMRP - TSS - 160.1	02
	PMRP - TSS - 160.2	00
	PMRP - TSS - 160.3	00
Enfermeiro	PMRP - TSS - 160.1	12
	PMRP - TSS - 160.2	00
	PMRP - TSS - 160.3	00
Farmacêutico	PMRP - TSS - 160.1	04
	PMRP - TSS - 160.2	00
	PMRP - TSS - 160.3	00
Fisioterapeuta	PMRP - TSS - 160.1	01
	PMRP - TSS - 160.2	00
	PMRP - TSS - 160.3	00
Médico Especialista	PMRP - TSS - 160.1	08
	PMRP - TSS - 160.2	00
	PMRP - TSS - 160.3	00
Médico Generalista	PMRP - TSS - 160.1	16
	PMRP - TSS - 160.2	00
	PMRP - TSS - 160.3	00
Médico Veterinário	PMRP - TSS - 160.1	04
	PMRP - TSS - 160.2	00

	PMRP - TSS - 160.3	00
Nutricionista	PMRP - TSS - 160.1	03
	PMRP - TSS - 160.2	00
	PMRP - TSS - 160.3	00
Odontólogo	PMRP - TSS - 160.1	08
	PMRP - TSS - 160.2	00
	PMRP - TSS - 160.3	00

GRUPO: AGENTES DE TRÂNSITO
CÓDIGO: PMRP - AGT - 170

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Agente de Trânsito	PMRP - AGT - 170.1	15
	PMRP - AGT - 170.2	00
	PMRP - AGT - 170.3	00

GRUPO: TÉCNICOS EM CONTROLE INTERNO
CÓDIGO: PMRP - TCI - 180

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/ CARGOS
Controlador Interno	PMRP - TCI - 180.1	01
	PMRP - TCI - 180.2	00
	PMRP - TCI - 180.3	00

Art. 9º O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público pertencente à classe inicial da categoria funcional de cada grupo ocupacional do quadro de cargos de provimento efetivo, é o concurso público de provas ou de provas e título, conforme dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no artigo 198, § 4º, da Carta Magna no caso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

Parágrafo Único – Além dos requisitos exigidos para ingresso no serviço público previstos no Estatuto dos Servidores Públicos e no edital de convocação do concurso público, é exigível para cada categoria funcional o seguinte grau de instrução:

I - Alfabetização para os cargos constantes dos grupos Auxiliares de Serviços Gerais; Auxiliares Operacionais de Apoio Geral;

II - Ensino fundamental completo para os cargos constantes dos grupos Técnicos em Edificações e Obras e Agentes de Saúde/Nível Básico

Grupos Auxiliares Operacionais, de Apoio à Mecânica e Auxiliares de Apoio ao Transporte;;

III - Ensino médio completo para os cargos constantes dos grupos Agentes de Trânsito; Agentes de Promoção Social e Agentes de Fiscalização e Tributação;

IV - Ensino médio completo, redação própria e noções básicas de informática para a categoria funcional de Agente Administrativo;

V - Ensino médio completo e noções básicas de informática para as categorias funcionais de Auxiliar Administrativo, Contínuo e Recepcionista;

VI - Ensino médio completo e habilitação profissional específica em nível técnico para as categorias funcionais de Técnico Agropecuário, Técnico Ambiental, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Laboratorista, Técnico em Radiologia, Técnico em Fisioterapia, Instrutor de Informática, Operador de Computador, Programador de Computador, Instrutor de Artes Cênicas, Instrutor de Música e Instrutor de Educação Esportiva, Auxiliar de Saneamento e Agente de Vigilância Sanitária;

VII - Ensino médio completo, com habilitação profissional em contabilidade e noções de informática, para o cargo de Técnico em Contabilidade;

VIII - Diploma de conclusão de curso superior em uma das seguintes áreas: direito, ciências contábeis, administração e gestão de órgãos públicos, para a categoria funcional de Controlador Interno;

IX - Diploma de conclusão de curso superior em uma das seguintes áreas: biologia, geologia, engenharia ambiental e tecnologia em saneamento ambiental, para a categoria funcional de Analista Ambiental;

X - Diploma de conclusão dos cursos superiores de medicina, medicina e certificado de especialidade, medicina veterinária, enfermagem, odontologia, farmácia, nutrição, fisioterapia, bioquímica, psicologia, serviço social, fonoaudiologia, terapia ocupacional, biomedicina e agronomia, devidamente registrado no conselho respectivo, para os cargos de Médico Generalista, Médico Especialista, Médico Veterinário, Enfermeiro, Odontólogo, Farmacêutico, Nutricionista, Fisioterapeuta,

Bioquímico, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Biomédico e Agrônomo, respectivamente." (NR)

"Art. 29. Os ocupantes das categorias funcionais: Médico Especialista, Médico Generalista e Técnico em Radiologia, cumprirão jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e, perceberão vencimento em dobro quando trabalharem em 02 (dois) turnos" (NR)

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO DE AUXILIARES GERAIS CÓDIGO PMRP - ASG - 010

VALORES EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Braçal	PMRP-ASG-010.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-ASG-010.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-ASG-010.3	481,37	495,81	510,69	526,01
Seroente	PMRP-ASG-010.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-ASG-010.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-ASG-010.3	481,37	495,81	510,69	526,01
Vigilante	PMRP-ASG-010.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-ASG-010.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-ASG-010.3	481,37	495,81	510,69	526,01
Zelador	PMRP-ASG-010.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-ASG-010.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-ASG-010.3	481,37	495,81	510,69	526,01

GRUPO DE AUXILIARES OPERACIONAIS DE APOIO GERAL CÓDIGO PMRP - AOG - 020

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Coveiro	PMRP-AOG-020.1	429,39	442,27	455,54	469,21
	PMRP-AOG-020.2	483,28	497,78	512,71	528,10
	PMRP-AOG-020.3	543,94	560,26	577,06	594,38
Gari	PMRP-AOG-020.1	456,00	469,68	483,77	498,28
	PMRP-AOG-020.2	513,23	528,63	544,49	560,82
	PMRP-AOG-020.3	577,65	594,98	612,83	631,21
Jardineiro	PMRP-AOG-020.1	593,25	611,05	629,38	648,26
	PMRP-AOG-020.2	667,71	687,74	708,37	729,62
	PMRP-AOG-020.3	751,51	774,06	797,28	821,20
Lavador	PMRP-AOG-020.1	456,00	469,68	483,77	498,28
	PMRP-AOG-020.2	513,23	528,63	544,49	560,82
	PMRP-AOG-020.3	577,65	594,98	612,83	631,21
Operador de Moto-Serra	PMRP-AOG-020.1	429,39	442,27	455,54	469,21
	PMRP-AOG-020.2	483,28	497,78	512,71	528,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	PMRP-AOG-020.3	543,94	560,26	577,06	594,38
--	----------------	--------	--------	--------	--------

GRUPO DE AUXILIARES OPERACIONAIS DE APOIO AO TRANSPORTE
CÓDIGO PMRP - AOT - 030

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Motorista	PMRP-AOT-030.1	673,63	693,84	714,65	736,09
	PMRP-AOT-030.2	758,18	780,92	804,35	828,48
	PMRP-AOT-030.3	853,33	878,93	905,30	932,46
Operador de Máquinas Pesadas - Modalidade Diversas	PMRP-AOT-030.1	783,71	807,22	831,44	856,38
	PMRP-AOT-030.2	882,07	908,53	935,79	963,86
	PMRP-AOT-030.3	992,78	1.022,56	1.053,24	1.084,84
Operador de Máquinas Pesadas - Modalidade Trator	PMRP-AOT-030.1	783,71	807,22	831,44	856,38
	PMRP-AOT-030.2	882,07	908,53	935,79	963,86
	PMRP-AOT-030.3	992,78	1.022,56	1.053,24	1.084,84
Operador de Trator de Pneu	PMRP-AOT-030.1	607,34	625,56	644,33	663,66
	PMRP-AOT-030.2	683,57	704,07	725,20	746,95
	PMRP-AOT-030.3	769,36	792,44	816,21	840,70

GRUPO DE AUXILIARES OPERACIONAIS DE APOIO À MECÂNICA
CÓDIGO PMRP - AOM - 040

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Auxiliar de Mecânico	PMRP-AOM-040.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-AOM-040.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-AOM-040.3	481,37	495,81	510,69	526,01
Mecânico	PMRP-AOM-040.1	861,75	887,60	914,23	941,66
	PMRP-AOM-040.2	969,91	999,00	1.028,97	1.059,84
	PMRP-AOM-040.3	1.091,64	1.124,39	1.158,12	1.192,86
Soldador	PMRP-AOM-040.1	645,43	664,79	684,74	705,28
	PMRP-AOM-040.2	726,44	748,23	770,68	793,80
	PMRP-AOM-040.3	817,61	842,14	867,40	893,43

GRUPO DE TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES E OBRAS
CÓDIGO PMRP - TEO - 050

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Artífice Especializado	PMRP-TEO-050.1	755,19	777,85	801,18	825,22
	PMRP-TEO-050.2	849,97	875,47	901,74	928,79
	PMRP-TEO-050.3	956,65	985,35	1.014,91	1.045,36
Carpinteiro	PMRP-TEO-050.1	593,25	611,05	629,38	648,26
	PMRP-TEO-050.2	667,71	687,74	708,37	729,62
	PMRP-TEO-050.3	751,51	774,06	797,28	821,20
Eletricista	PMRP-TEO-050.1	755,19	777,85	801,18	825,22
	PMRP-TEO-050.2	849,97	875,47	901,74	928,79
	PMRP-TEO-050.3	956,65	985,35	1.014,91	1.045,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

<i>Encanador Hidráulico</i>	PMRP-TEO-050.1	593,25	611,05	629,38	648,26
	PMRP-TEO-050.2	667,71	687,74	708,37	729,62
	PMRP-TEO-050.3	751,51	774,06	797,28	821,20
<i>Pedreiro</i>	PMRP-TEO-050.1	593,25	611,05	629,38	648,26
	PMRP-TEO-050.2	667,71	687,74	708,37	729,62
	PMRP-TEO-050.3	751,51	774,06	797,28	821,20
<i>Pedreiro especializado</i>	PMRP-TEO-050.1	929,08	956,95	985,66	1.015,23
	PMRP-TEO-050.2	1.045,69	1.077,06	1.109,37	1.142,65
	PMRP-TEO-050.3	1.176,93	1.212,24	1.248,61	1.286,06

GRUPOS DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
CÓDIGO PMRP - AXA - 060

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
<i>Auxiliar Administrativo</i>	PMRP-AXA-060.1	494,37	509,20	524,48	540,21
	PMRP-AXA-030.2	556,42	573,11	590,30	608,01
	PMRP-AXA-060.3	626,25	645,04	664,39	684,32
<i>Continuo</i>	PMRP-AXA-060.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-AXA-060.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-AXA-060.3	481,37	495,81	510,69	526,01
<i>Recepcionista</i>	PMRP-AXA-060.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-AXA-060.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-AXA-060.3	481,37	495,81	510,69	526,01

GRUPO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVO-FINANCEIROS
CÓDIGO PMRP - TAF - 070

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
<i>Agente Administrativo</i>	PMRP-TAF-070.1	705,66	726,83	748,63	771,09
	PMRP-TAF-070.2	794,23	818,05	842,59	867,87
	PMRP-TAF-070.3	893,91	920,73	948,35	976,80
<i>Técnico em Contabilidade</i>	PMRP-TAF-070.1	741,18	763,42	786,32	809,91
	PMRP-TAF-070.2	834,20	859,23	885,01	911,56
	PMRP-TAF-070.3	938,90	967,07	996,08	1025,97

GRUPO DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
CÓDIGO PMRP - AFT - 080

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
<i>Agente Fiscal</i>	PMRP-AFT-080.1	645,43	664,79	684,74	705,28
	PMRP-AFT-080.2	726,44	748,23	770,68	793,80
	PMRP-AFT-080.3	817,61	842,14	867,40	893,43
<i>Agente de Tributação</i>	PMRP-AFT-080.1	645,43	664,79	684,74	705,28
	PMRP-AFT-080.2	726,44	748,23	770,68	793,80
	PMRP-AFT-080.3	817,61	842,14	867,40	893,43

GRUPO DE TÉCNICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CÓDIGO PMRP - TPD - 090

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Operador de Computador	PMRP-TPD-090.1	641,53	660,78	680,60	701,02
	PMRP-TPD-090.2	722,05	743,71	766,02	789,00
	PMRP-TPD-090.3	812,67	837,05	862,16	888,03
Programador de Computador	PMRP-TPD-090.1	1.612,37	1.660,74	1.710,56	1.761,88
	PMRP-TPD-090.2	1.814,74	1.869,18	1.925,25	1.983,01
	PMRP-TPD-090.3	2.042,50	2.103,78	2.166,89	2.231,90
Instrutor de Informática	PMRP-TPD-090.1	594,01	611,83	630,19	649,09
	PMRP-TPD-090.2	668,56	688,62	709,28	730,56
	PMRP-TPD-090.3	752,47	775,05	798,30	822,25
Técnico em Computação Gráfica	PMRP-TPD-090.1	456,58	470,28	484,39	498,92
	PMRP-TPD-090.2	513,88	529,30	545,18	561,54
	PMRP-TPD-090.3	578,38	595,73	613,61	632,01

GRUPO DE TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO PMRP - TAA - 100

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Agrônomo	PMRP-TAA-100.1	1.090,00	1.122,70	1.156,38	1.191,07
	PMRP-TAA-100.2	1.226,80	1.263,61	1.301,52	1.340,56
	PMRP-TAA-100.3	1.380,78	1.422,20	1.464,87	1.508,81
Analista Ambiental	PMRP-TAA-100.1	1.090,00	1.122,70	1.156,38	1.191,07
	PMRP-TAA-100.2	1.226,80	1.263,61	1.301,52	1.340,56
	PMRP-TAA-100.3	1.380,78	1.422,20	1.464,87	1.508,81
Técnico Agropecuário	PMRP-TAA-100.1	741,18	763,42	786,32	809,91
	PMRP-TAA-100.2	834,20	859,23	885,01	911,56
	PMRP-TAA-100.3	938,90	967,07	996,08	1.025,97
Técnico Ambiental	PMRP-TAA-100.1	741,18	763,42	786,32	809,91
	PMRP-TAA-100.2	834,20	859,23	885,01	911,56
	PMRP-TAA-100.3	938,90	967,07	996,08	1.025,97

GRUPO DE AGENTES DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CÓDIGO PMRP - APE - 110

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Inst. Educação Esportiva	PMRP-APE-110.1	483,13	497,62	512,55	527,93
	PMRP-APE-110.2	543,77	560,08	576,88	594,19
	PMRP-APE-110.3	612,01	630,38	649,29	668,76
Instrutor de Musica	PMRP-APE-110.1	483,13	497,62	512,55	527,93
	PMRP-APE-110.2	543,77	560,08	576,88	594,19
	PMRP-APE-110.3	612,01	630,38	649,29	668,76
Instrutor de Artes Cênicas	PMRP-APE-110.1	483,13	497,62	512,55	527,93
	PMRP-APE-110.2	543,77	560,08	576,88	594,19
	PMRP-APE-110.3	612,01	630,38	649,29	668,76

GRUPO DE AGENTES DE PROMOÇÃO SOCIAL

CÓDIGO PMRP - APS - 120

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
---------------------	--------	--------	---------	----------	---------

Agente Social	PMRP-APS-120.1	483,13	497,62	512,55	527,93
	PMRP-APS-120.2	543,77	560,08	576,88	594,19
	PMRP-APS-120.3	612,01	630,38	649,29	668,76

GRUPO APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO SÓCIO-EDUCACIONAL/NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO PMRP - PSE - 130

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Assistente Social	PMRP-PSE-130.1	1.440,00	1.483,20	1.527,70	1.573,53
	PMRP-PSE-130.2	1.620,73	1.669,35	1.719,44	1.771,02
	PMRP-PSE-130.3	1.824,15	1.878,87	1.935,24	1.993,30
Psicólogo	PMRP-PSE-130.1	1.440,00	1.483,20	1.527,70	1.573,53
	PMRP-PSE-130.2	1.620,73	1.669,35	1.719,44	1.771,02
	PMRP-PSE-130.3	1.824,15	1.878,87	1.935,24	1.993,30
Fonoaudiólogo	PMRP-PSE-130.1	1.137,58	1.171,71	1.206,86	1.243,06
	PMRP-PSE-130.2	1.280,36	1.318,77	1.358,33	1.399,08
	PMRP-PSE-130.3	1.441,05	1.484,28	1.528,81	1.574,68
Terapeuta Ocupacional	PMRP-PSE-130.1	1.440,00	1.483,20	1.527,70	1.573,53
	PMRP-PSE-130.2	1.620,73	1.669,35	1.719,44	1.771,02
	PMRP-PSE-130.3	1.824,15	1.878,87	1.935,24	1.993,30

GRUPO DE AGENTES DE SAÚDE/NÍVEL BÁSICO
CÓDIGO PMRP - ASB - 140

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Agente de Saúde	PMRP-ASB-140.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-ASB-140.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-ASB-140.3	481,37	495,81	510,69	526,01
Agente de Endemias	PMRP-ASB-140.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-ASB-140.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-ASB-140.3	481,37	495,81	510,69	526,01
Auxiliar de Higiene Dental	PMRP-ASB-140.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-ASB-140.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-ASB-140.3	481,37	495,81	510,69	526,01
Auxiliar de Laboratório	PMRP-ASB-140.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-ASB-140.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-ASB-140.3	481,37	495,81	510,69	526,01

GRUPO DE TÉCNICOS EM SAÚDE/NÍVEL INTERMEDIÁRIO
CÓDIGO PMRP - TSI - 150

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Técnico em Enfermagem	PMRP-TSI-150.1	662,91	682,80	703,28	724,38
	PMRP-TSI-150.2	746,11	768,49	791,55	815,30
	PMRP-TSI-150.3	839,75	864,95	890,90	917,62
Laboratorista	PMRP-TSI-150.1	552,41	568,98	586,05	603,63
	PMRP-TSI-150.2	621,74	640,39	659,61	679,39
	PMRP-TSI-150.3	699,78	720,77	742,39	764,66
Aux. de Enfermagem	PMRP-TSI-150.1	610,57	628,89	647,75	667,19
	PMRP-TSI-150.2	687,20	707,82	729,05	750,92
	PMRP-TSI-150.3	773,45	796,66	820,56	845,17

Auxiliar de Saneamento	PMRP-TSI-150.1	749,00	771,47	794,61	818,45
	PMRP-TSI-150.2	843,01	868,30	894,35	921,18
	PMRP-TSI-150.3	948,81	977,28	1.006,59	1.036,79
Agente de Saúde	PMRP-TSI-150.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-TSI-150.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-TSI-150.3	481,37	495,81	510,69	526,01
Técnico em Fisioterapia	PMRP-TSI-150.1	954,66	983,30	1.012,80	1.043,18
	PMRP-TSI-150.2	1.074,48	1.106,71	1.139,91	1.174,11
	PMRP-TSI-150.3	1.209,33	1.245,61	1.282,98	1.321,47
Técnico em Radiologia *	PMRP-TSI-150.1	486,39	500,98	516,01	531,49
	PMRP-TSI-150.2	547,44	563,86	580,78	598,20
	PMRP-TSI-150.3	616,14	634,63	653,67	673,28
Aux. de Higiene Dental	PMRP-TSI-150.1	486,39	500,98	516,01	531,49
	PMRP-TSI-150.2	547,44	563,86	580,78	598,20
	PMRP-TSI-150.3	616,14	634,63	653,67	673,28
Agente de Endemias	PMRP-TSI-150.1	380,00	391,40	403,14	415,24
	PMRP-TSI-150.2	427,69	440,52	453,74	467,35
	PMRP-TSI-150.3	481,37	495,81	510,69	526,01
Auxiliar de Laboratório	PMRP-TSI-150.1	486,39	500,98	516,01	531,49
	PMRP-TSI-150.2	547,44	563,86	580,78	598,20
	PMRP-TSI-150.3	616,14	634,63	653,67	673,28
Agente de Vigilância Sanitária	PMRP-TSI-150.1	529,17	545,05	561,40	578,24
	PMRP-TSI-150.2	595,59	613,45	631,86	650,81
	PMRP-TSI-150.3	670,34	690,45	711,16	732,50

* Jornada de trabalho de quatro horas diárias

GRUPO DE TÉCNICOS EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO PMRP - TSS - 160

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Biomédico	PMRP-TSS-160.1	1.391,02	1.432,75	1.475,73	1.520,01
	PMRP-TSS-160.2	1.565,61	1.612,57	1.660,95	1.710,78
	PMRP-TSS-160.3	1.762,10	1.814,97	1.869,41	1.925,50
Bioquímico	PMRP-TSS-160.1	1.387,09	1.428,70	1.471,56	1.515,71
	PMRP-TSS-160.2	1.561,18	1.608,02	1.656,26	1.705,95
	PMRP-TSS-160.3	1.757,12	1.809,84	1.864,13	1.920,06
Enfermeiro	PMRP-TSS-160.1	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36
	PMRP-TSS-160.2	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80
	PMRP-TSS-160.3	2.026,83	2.087,64	2.150,27	2.214,77
Farmacêutico	PMRP-TSS-160.1	1.440,00	1.483,20	1.527,70	1.573,53
	PMRP-TSS-160.2	1.620,73	1.669,35	1.719,44	1.771,02
	PMRP-TSS-160.3	1.824,15	1.878,87	1.935,24	1.993,30
Fisioterapeuta	PMRP-TSS-160.1	1.440,00	1.483,20	1.527,70	1.573,53
	PMRP-TSS-160.2	1.620,73	1.669,35	1.719,44	1.771,02
	PMRP-TSS-160.3	1.824,15	1.878,87	1.935,24	1.993,30
Médico Especialista *	PMRP-TSS-160.1	2.800,00	2.884,00	2.970,52	3.059,64
	PMRP-TSS-160.2	3.151,42	3.245,97	3.343,35	3.443,65
	PMRP-TSS-160.3	3.546,96	3.653,36	3.762,97	3.875,85
Médico Generalista *	PMRP-TSS-160.1	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	PMRP-TSS-160.2	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75
	PMRP-TSS-160.3	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47
Médico Veterinário	PMRP-TSS-160.1	1.539,08	1.585,25	1.632,81	1.681,79
	PMRP-TSS-160.2	1.732,25	1.784,22	1.837,74	1.892,87
	PMRP-TSS-160.3	1.949,66	2.008,15	2.068,39	2.130,45
Nutricionista	PMRP-TSS-160.1	1.440,00	1.483,20	1.527,70	1.573,53
	PMRP-TSS-160.2	1.620,73	1.669,35	1.719,44	1.771,02
	PMRP-TSS-160.3	1.824,15	1.878,87	1.935,24	1.993,30
Odontólogo	PMRP-TSS-160.1	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36
	PMRP-TSS-160.2	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80
	PMRP-TSS-160.3	2.026,83	2.087,64	2.150,27	2.214,77

* Jornada de trabalho de quatro horas diárias

GRUPO DE AGENTES DE TRÂNSITO
CÓDIGO PMRP - AGT - 170

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Agente de Trânsito	PMRP-AGT-170.1	521,52	537,17	553,28	569,88
	PMRP-AGT-170.2	586,98	604,58	622,72	641,40
	PMRP-AGT-170.3	660,65	680,47	700,88	721,91

GRUPO DE TÉCNICOS EM CONTROLE INTERNO
CÓDIGO PMRP - TCI - 180

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Controlador Interno	PMRP-TCI-180.1	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18
	PMRP-TCI-180.2	1.519,44	1.565,02	1.611,97	1.660,33
	PMRP-TCI-180.3	1.710,14	1.761,44	1.814,29	1.868,72

ANEXO II (VETADO)

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização das tabelas constantes dos anexos I e II, da Lei 257/93, de 28 de maio de 1993, mediante Decreto, sempre que ocorrer reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, obedecidos aos índices fixados em Lei específica.

Art. 3º. (VETADO)

Art. 4º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a função gratificada de Secretário Escolar, conforme especificações abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS
Secretário Escolar	PMRP-FGE-220	20

§ 1º. Para o exercício da função gratificada referidas no *caput* deste artigo, serão designados servidores do quadro efetivo, dentre os ocupantes da categoria funcional de Auxiliar Administrativo - Código PMRP - AXA - 060, os quais farão jus à gratificação de função obedecida a base percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

§ 2º. Compete ao Prefeito Municipal, através de Portaria, e mediante indicação do diretor da unidade de ensino, o preenchimento das vagas para a função referida neste artigo.

§ 3º. Os servidores municipais integrantes de outras categorias funcionais que na data da publicação desta Lei estiverem desempenhando a função de secretário escolar, sob qualquer vínculo jurídico, poderão continuar no exercício da referida função, não fazendo jus, no entanto, da gratificação estabelecida no § 1º.

Art. 5º Para os cargos de provimento efetivo, o número de vagas estabelecidas nos quadros constantes do artigo 6º da Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993, com a redação dada por esta lei, inclui-se ou extingue-se as vagas criada pelas leis editadas posteriormente ao referido diploma legal.

Art. 6º Em decorrência da alteração dos códigos referentes aos cargos de provimento efetivo, o código referente ao Grupo Direção e Assessoramento e suas respectivas categorias funcionais, previsto no artigo 13 da Lei nº 257, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte especificação: PMRP - DAS - 190.

§ 1º O código referente ao Grupo Direção e Assistência Intermediária e a respectiva função gratificada, previstos no artigo 17 da Lei nº 257, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar com seguinte especificação: PMRP - DAI - 200.

§ 2º O código referente às funções gratificadas previstas no artigo 11 da Lei Municipal nº 403, de 08 de novembro de 2001, que altera a Lei nº 257, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar com seguinte especificação: PMRP - FGS - 210.



§ 3º A partir da publicação desta Lei todos os atos referentes à situação funcional dos servidores municipais observarão a codificação estabelecida nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993, com a redação dada por esta Lei, sempre que houver necessidade de mencionar o código referente à Categoria Funcional do servidor.

Art. 7º Ficam transformados os cargos os cargos de Telefonista, Auxiliar de Tributação, Encanador e Técnico Agrícola para Recepcionista, Agente de Tributação, Encanador Hidráulico e Técnico Agropecuário, respectivamente, conforme especificações contidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os servidores que, mediante concurso público, foram efetivados nos cargos referidos no *caput* deste artigo, terão seus cargos transformados, mediante Decreto, para as categorias funcionais correspondentes, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Art. 8º Os servidores municipais titulares do cargo de operador de máquinas pesadas terão, na data de promulgação desta lei, os seus cargos transformados, mediante Decreto, para as categorias funcionais de Operador de Máquinas Pesadas - Modalidade Trator e Operador de Máquinas Pesadas - Modalidade Diversas, conforme especificações contidas nesta Lei e a habilitação de cada profissional, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Art. 9º O servidor que perceber gratificação de tempo integral ou de dedicação exclusiva, não perderá o direito à respectiva gratificação quando se afastar em virtude de licença para tratamento de saúde, por acidente do trabalho, licença maternidade, licença para atividade sindical, licença prêmio e férias.

Art. 10. Durante o exercício de função gratificada, o servidor terá a movimentação normal na carreira no que se refere à progressão funcional estabelecida no artigo 10 da Lei Municipal n 257, de 28 de maio de 1993.

Art. 11. (VETADO)

Parágrafo Único - (VETADO)



Art. 12 A Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001 - Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal - passa vigorar, com os artigos 13 e 16 alterados, com a seguinte redação:

Art. 13 omissis

§ 1º omissis

§ 2º omissis

§ 3º omissis

§ 4º omissis

§ 5º omissis

§ 6º omissis

§ 7º omissis

§ 8º Fica criado o Departamento de Defesa do Consumidor, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, cujo objetivo é auxiliar o Procon Municipal no cumprimento dos seus objetivos permanentes definidos no art. 3º da Lei nº 413, de 07 de junho de 2002, e alterações posteriores, especialmente quanto ao assessoramento do Prefeito Municipal na formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 16 omissis

I - Departamento de Ensino;

II- Departamento de Alimentação Escolar;

III- Departamento de Bibliotecas Públicas;

IV - Departamento de Cultura.

V- Departamento de Desportos;

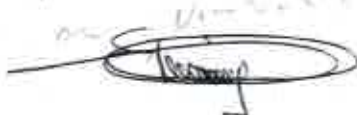
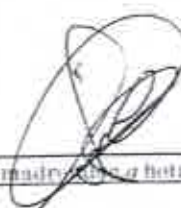
VI- Departamento Financeiro;

VII- Departamento Contábil;

VIII- Departamento de Inspeção e Documentação Escolar;

† IX - (VETADO)


X -


Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


LUZINEA SAID COMETTI
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão


EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 06/07/07
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL